



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 41/2019

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DE
DIRETOR (A) DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL
ANITA GARIBALDI 2020/2023.**

Patricia Lueders, Secretária de Educação do Município de Blumenau no uso de suas atribuições legais, comunica abertura da eleição direta para a escolha da Escola Básica Municipal Anita Garibaldi, com a participação da comunidade escolar, que se realizará nos termos deste Edital, da Lei nº 8.642, de 31 de outubro de 2018 e alterada pela Lei 8.648 de 30 de novembro de 2018 e demais legislação aplicável.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo de escolha do (a) diretor (a) da Escola Básica Municipal Anita Garibaldi para o período de 2020/2023 será regido por este Edital, conforme disposto na Lei nº 8.642, de 31 de outubro de 2018 e alterada pela Lei nº 8.648 de 30 de novembro de 2018 e demais legislação aplicável.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL.

2.1 O processo de escolha será coordenado pela Comissão Eleitoral Central - CEC, instituída pela Portaria nº 157/2018 e alterada pelas Portarias nº 001/2019, nº 008/2019 e nº 010/2019, da Secretaria Municipal de Educação.

2.2 As competências da Comissão Eleitoral Central - CEC encontram-se disciplinadas na Lei nº 8.642, de 31 de outubro de 2018 e alterada pela Lei 8.648 de 30 de novembro de 2018.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL INTERNA DA UNIDADE EDUCACIONAL

3.1 A escolha dos membros da Comissão Eleitoral Interna da Unidade Educacional, será realizada em Assembleia Geral, registrada em Ata, convocada pela APP, APF ou CONSES que serão responsáveis pela condução do processo de composição da Comissão Eleitoral Interna, conforme cronograma (ANEXO I).

3.2 Após ter sido constituída a Comissão Eleitoral Interna da Unidade Educacional, a direção da unidade enviará a relação dos integrantes escolhidos e Ata para Comissão Eleitoral Central – CEC, por e-mail comissaoeleitoralcentral@ensinablumenau.sc.gov.br impreritavelmente até as 11h30min do dia 22 de outubro de 2019, conforme o modelo do ANEXO IV deste Edital devidamente assinados.

3.3 A Comissão Eleitoral Interna das Unidades Educacionais será oficializada por ato da Secretária Municipal de Educação.

3.4 A Comissão Eleitoral Interna da Unidade Educacional

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Edital e da legislação aplicável;
- b) Acompanhar o processo de eleição na unidade, garantindo aos candidatos igualdade de condições e oportunidades;
- c) Fixar, juntamente com a comunidade escolar, as diretrizes da propaganda no processo eleitoral, fundadas no princípio da gestão democrática, em consonância com os candidatos;
- d) Fiscalizar a propaganda eleitoral, observada a legislação aplicável e as diretrizes estabelecidas;
- e) Elaborar documento específico para divulgar as eleições no âmbito da comunidade escolar, com as informações necessárias para estimular e ampliar o número de votantes no pleito eleitoral;
- f) Elaborar, a relação dos eleitores votantes da unidade;
- g) Responsabilizar-se pelo escrutínio e divulgação do resultado da eleição;
- h) Organizar os locais de votação;
- i) Designar os componentes da mesa de votação;
- j) Designar, entre os eleitores da unidade, pessoas para atuar como escrutinadores;
- k) Credenciar, entre os eleitores da unidade, os fiscais indicados pelos candidatos;
- l) Confeccionar as cédulas de votação conforme modelo oficial, que será enviada para a Comissão Eleitora Central – CEC;
- m) Realizar, nas unidades com mais de um candidato, reunião com os mesmos para sortear a ordem deles na cédula;
- n) Providenciar as urnas que serão utilizadas na eleição, de acordo com os segmentos votantes na unidade;
- o) Providenciar a (s) cabine (s) eleitoral (is) de acordo com o número de urnas necessárias para realização do pleito;
- p) Participar das reuniões convocadas pela Comissão Eleitoral Central - CEC;
- q) Resolver as dúvidas pendentes e as impugnações apresentadas durante as eleições;
- r) Lavrar as atas circunstanciadas;
- s) Encaminhar para a Comissão Eleitoral Central - CEC, ao término das atividades, o material referente à apuração do resultado final do processo eleitoral;

t) Recorrer à Comissão Eleitoral Central – CEC, quando esgotadas as possibilidades de ação no âmbito da sua unidade.

4. DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

4.1 Compete à Comissão Eleitoral Central - CEC a fiscalização e coordenação geral do processo de escolha de diretor (a) e a resolução dos recursos porventura interpostos.

4.2 Compete à Comissão Eleitoral Interna de cada unidade a organização, coordenação, execução e fiscalização do processo de escolha no âmbito da respectiva unidade.

5. DOS SEGMENTOS VOTANTES

5.1 Da Unidade do Ensino Fundamental, pelos segmentos:

a) professores (as), coordenadores (as) pedagógicos e demais servidores em efetivo exercício na Unidade, há pelo menos, noventa dias corridos anteriores ao pleito;

b) educandos com, no mínimo, doze anos de idade completos e que estejam matriculados e frequentando a Unidade, há pelo menos, noventa dias corridos anteriores à sua realização;

c) um dos responsáveis legal pelos educando regularmente matriculados e frequentando a Unidade, há pelo menos, noventa dias corridos anteriores ao pleito;

§ 1º Os segmentos votantes de que trata o inciso 5.1 terão os seguintes pesos:

I - 40% (quarenta por cento) para o segmento correspondente à alínea "a";

II - 20% (vinte por cento) para o segmento correspondente à alínea "b";

III - 40% (quarenta por cento) para o segmento correspondente à alínea "c".

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 Antes de efetuar a inscrição, o (a) candidato (a) deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura de diretor (a).

6.2 A inscrição dos candidatos será no dia **23 de Outubro de 2019, quarta-feira, no horário das 09h às 17h 30** na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Rua Paraíba, 171, Bairro Centro, por meio do preenchimento, assinatura e entregue Ficha de Inscrição, conforme modelo constante no ANEXO II deste Edital, e da documentação exigida.

Parágrafo Único Nas Unidades Educacionais do Ensino Fundamental com mais de 17 turmas e com no mínimo de 400 alunos, será eleito também um diretor (a) adjunto (a) que fará parte da chapa, deverá inscrever-se no mesmo ato da inscrição do respectivo candidato a diretor (a) e atender os mesmos requisitos exigidos para este, conforme Edital.

7. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

7.1 Poderá inscrever-se no processo de escolha de diretor (a) o/a servidor (a) público (a) municipal estável, ocupante de cargo de provimento efetivo, integrante dos quadros permanente e especial de pessoal do Magistério Público Municipal, que preencher os seguintes requisitos:

- a) Curso de licenciatura plena na área de educação e possuir curso em nível de pós-graduação com 360 horas, em Gestão Escolar, em intuições de ensino superior reconhecidas pelo MEC;
- b) Excepcionalmente para este pleito, poderá inscrever-se o (a) candidato (a) que estiver cursando pós graduação em Gestão Escolar com no mínimo 360 horas, em intuições de ensino superior reconhecidas pelo MEC;
- c) Não tenha sofrido penalidade disciplinar prevista na legislação municipal, até a data de inscrição no processo de escolha;
- d) Ter experiência mínima de cinco anos na Educação Básica;

7.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado no Edital.

7.3 Será permitida a inscrição, por procuração específica para esta finalidade, com reconhecimento de firma, quando couber, por autenticidade, devendo esta ser apresentada no ato da inscrição com os documentos exigidos.

§ 1º A comprovação dos requisitos referidos nas alíneas a, c, d serão verificadas, pela Comissão Eleitoral Central - CEC, na Ficha Funcional do servidor.

8. DA INSCRIÇÃO DE CHAPA

8.1 Na Unidade Educacional com mais de 17 turmas e com no mínimo de 400 alunos, será eleito, também, um (a) diretor (a) adjunto (a).

8.2 A inscrição para o pleito da Unidade Educacional de Ensino Fundamental referida no item 8.1 deverão apresentar, no ato da inscrição, o nome do (a) candidato (a) do diretor (a) e diretor (a) adjunto (a).

Parágrafo único: O diretor (a) adjunto (a) deverá possuir os mesmos requisitos exigidos para o diretor (a), conforme o Edital.

9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES

9.1 Para fins de inscrição no Processo de Escolha de Diretor (a) da Escola Básica Municipal Anita Garibaldi, para candidatar-se ao Processo, o/a interessado (a) deverá atender os requisitos previstos no Edital, preencher a ficha de inscrição (ANEXO II) e juntar:

- a) cópia da Carteira de Identidade;
- b) cópia da Ficha Funcional;
- c) cópia do Diploma de Graduação;
- d) cópia do Diploma em Gestão Escolar com 360 horas, em instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC;
- e) cópia do Comprovante que esteja cursando Pós Graduação em Gestão Escolar com no mínimo 360 horas, em instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC;

Parágrafo Único No ato da inscrição, o (a) candidato (a) deverá apresentar os documentos originais exigidos no item 9.1 para a Comissão Eleitoral Central – CEC, para fins de validação por semelhança, sem necessidade de autenticação em cartório.

10. DA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS

10.1 A Comissão Eleitoral Central – CEC é encarregada por analisar as inscrições e publicar a relação dos pretendentes inscritos.

10.2 Compete à Comissão Eleitoral Central - CEC decidir acerca dos recursos da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas e determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

10.3 Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral Central - CEC publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer, no site da Prefeitura Municipal de Blumenau: www.blumenau.sc.gov.br.

11. DOS RECURSOS

11.1 Os recursos ou impugnações deverão ser feitos por escrito e endereçados à Comissão Eleitoral Central – CEC, devendo ser formalizados por escrito e protocolados na Secretaria Municipal de Educação, Rua Paraíba, 171, Bairro Centro, ou, formalizados por meio eletrônico comissaoeleitoralcentral@ensinablumenau.sc.gov.br.

11.2 Não serão analisados recursos ou impugnações protocolados fora do prazo estabelecido no ANEXO I ou enviados por correio eletrônico.

11.3 A Comissão Eleitoral Central - CEC deverá analisar e decidir, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

12. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1 Será publicada a lista de candidatos (as) habilitados (as) e não habilitados (as) para o Eleição.

12.2 O (a) candidato (a) não habilitado (a) terá o prazo de 02 (dois) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Eleitoral Central - CEC.

12.3 A lista contendo os nomes dos (as) candidatos (as) que obtiveram a candidatura

deferida será publicada no site da Prefeitura Municipal de Blumenau: www.blumenau.sc.gov.br.

13. DA CAMPANHA ELEITORAL

13.1 Os (as) candidatos (as) poderão promover as campanhas junto a Comunidade Escolar, por meio de assembleia e internet, desde que não perturbe a rotina escolar.

13.2 O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados e do Plano de Ação do (a) candidato (a).

13.3 É vedado ao candidato (a), aos fiscais, bem como aos seus simpatizantes:

- a) a propaganda e a boca de urna no dia da votação;
- b) a confecção e uso de camisetas, bonés, canetas, bem como qualquer outro tipo de objetos e de vestuário com a identificação do candidato;
- c) propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos ou de propaganda enganosa;
- d) a propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, faixas, letreiros, banners, adesivos e panfletos;
- e) o transporte de eleitores no dia da votação;
- f) promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas;
- g) a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes;
- h) ao (a) candidato, promover campanhas durante o desempenho de sua função (diretor, coordenador, professor e educador);
- i) o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda;
- j) impulsionar publicação de forma paga nas redes sociais (Instagram, Twitter, Facebook e outros);

Parágrafo Único Compete ao fiscal acompanhar o processo de votação e de escrutínio, bem como informar qualquer irregularidade para a Comissão Eleitoral Interna da Unidade Educacional.

13.4 Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

13.5 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor, bem como vantagem pessoal de qualquer natureza,

inclusive brindes de pequeno valor.

13.6 As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Eleição, deverão ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral Central - CEC, apontando com clareza o motivo da denúncia, acompanhadas de prova material a partir da ocorrência fato.

13.7 As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e ser protocoladas na Secretaria Municipal de Educação, Rua Paraíba, 171, Bairro Centro, ou, formalizadas por meio eletrônico comissaoeleitoralcentral@ensinablumenau.sc.gov.br

13.8 Compete a Comissão Eleitoral Central - CEC, em qualquer fase do Processo Eleitoral, decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, resguardado o devido processo legal.

13.9 Não serão protocoladas ou recebidas as denúncias caso estejam ilegíveis.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o (a) candidato (a) que comprovadamente fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

14.2 O descumprimento do disposto no item 13 deste edital, implicará na imediata eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Eleitoral Central - CEC, que deverá fundamentar suas decisões.

14.3 A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral Central - CEC que, se entender incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no item 14.2.

15. DO PROCESSO DE ESCOLHA

15.1 A Eleição dos Diretores (as) realizar-se-á no dia **31 de outubro de 2019, das 07h às 19h min**, ininterruptamente, na sede da respectiva Unidade Escolar,

15.2 Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação deverá ser feito o registro em ata pela Mesa Receptora de Votos.

16. DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

16.1 O voto será direto, secreto, pessoal e intransferível e cada eleitor apto a participar do processo citado poderá votar em apenas 1 (um) dos (as) candidatos (as).

16.2 Para votar, o eleitor deve identificar-se por meio de qualquer documento com foto que comprove a sua identidade e assinar a lista de votação. Em seguida, receberá a cédula devidamente carimbada e rubricada, e se dirigirá a cabine de votação.

16.3 O eleitor que não estiver na lista dos votantes, deverá votar em separado num envelope fechado e depositá-lo na urna do segmento, com registro em ata para posterior apreciação.

16.4 A listagem com a nominata dos eleitores dos segmentos constantes nos itens 5.1 alíneas b e c, deverão ser extraídas do Sistema Ensinablu.

16.5 A listagem com a nominata dos eleitores do segmento constante nos itens 5.1, alínea a, deverão ser extraídas da Planilha Ponto.

17. DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

17.1 Cada Mesa Receptora será formada por três membros: Presidente, Mesário e Secretário, indicados pela Comissão Eleitoral Interna da Unidade Educacional, que deverão zelar pela ordem e regularidade do Processo de Eleição.

17.2 Não poderão ser nomeados para a Mesa Receptora de Votos:

- a) menores de 18 (dezoito) anos;
- b) os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- c) o cônjuge ou o companheiro do candidato;
- d) as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

17.3 Compete ao Presidente da Mesa Receptora dar início ao Processo de votação e determinar seu encerramento.

17.4 Na falta ou impedimento de algum membro da mesa receptora, a Comissão Eleitoral Interna da Unidade Educacional designará substituto que siga os requisitos no item 17.2.

17.5 Compete à mesa receptora de votos:

- a) solucionar imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) carimbar o nome da unidade nas cédulas oficiais de votação e rubricá-las antes do eleitor votar;
- c) carimbar e rubricar os envelopes com votos em separado;
- d) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;

17.6 Após o término das votações o Presidente, juntamente com os demais membros da Mesa, elaborarão a Ata da Votação que deverá constar o horário de início e término da votação, o número de eleitores que votaram e qualquer intercorrência durante o pleito.

17.7 O (a) Presidente (a) deverá proceder o encerramento da urna na presença dos membros da Mesa Receptora.

17.8 Encerrada a votação e elaborada a ata, o (a) Presidente (a) da Mesa deverá entregar a urna acompanhada da listagem de votação e da ata para a Comissão Eleitoral Interna da Unidade Educacional fazer a apuração dos votos.

18. DAS URNAS DE VOTAÇÃO

18.1 As urnas, antes do início da votação, serão conferidas pela Mesa Receptora de Votos.

19. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

19.1 Concluída a apuração e lavrada a ata de apuração, os membros da Comissão Eleitoral Interna da Unidade Educacional entregarão o mapa do processo de votação à Comissão Eleitoral Central – CEC, no dia 31/10/19, até às 22h na Secretaria Municipal de Educação, Rua Paraíba, 171, Bairro Centro.

19.2 A apuração dos votos dar-se-á na Unidade em que ocorrerá a eleição.

19.3 A contagem dos votos será feita pela Comissão Eleitoral Interna da Unidade Educacional.

20. DOS (AS) ELEITOS (AS)

20.1 Será considerado eleito (a) o (a) candidato (a) que obtiver, no somatório dos segmentos votantes, o maior percentual de votos válidos.

20.2 Havendo empate será considerado (a) eleito (a) o (a) candidato (a) que tiver mais tempo de serviço efetivo na Unidade Educacional.

20.3 Na hipótese de candidatura única, o (a) candidato (a) somente será considerado (a) eleito (a) se o somatório de votos de cada segmento votante for superior a 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

20.4 A lista dos candidatos (as) mais votados será divulgada pelo CEC no dia 01/11/19 após as 16h no site da Prefeitura Municipal de Blumenau: www.blumenau.sc.gov.br

20.5 Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral Central - CEC publicará a relação dos candidatos eleitos no site da Prefeitura Municipal de Blumenau: www.blumenau.sc.gov.br.

21. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

21.1 Após a eleição, os diretores participarão, obrigatoriamente, do curso de formação continuada em gestão pública escolar definida pela Secretaria Municipal de Educação.

22. DA POSSE

22.1 No dia 13 de dezembro de 2019, os (as) eleitos (as) assinarão o livro de posse, em horário e local a ser divulgada pela Secretaria Municipal de Educação.

22.2 Em data preestabelecida pela Secretaria Municipal de Educação o (a) diretor (a) entrará em exercício.

23. DA VACÂNCIA

23.1 A vacância dar-se-á por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou destituição da função, observando o devido processo legal.

23.2 Nas hipóteses de vacância da direção da Unidade educacional não ter participado do processo ou de não ter sido eleito (a) diretor (a), a Secretária Municipal de Educação designará servidor (a) para ocupar a função de diretor (a) ou diretor (a) adjunto (a), conforme caso, para cumprir o mandato, ou para terminá-lo, desde que este preencha os requisitos do artigo 10 da Lei 8.642/2018.

23.3 Caso ocorra a desativação ou fato superveniente que impeça a continuidade do funcionamento da Unidade Educacional, será declarada a vacância e extinto o mandato do diretor (a) e do diretor (a) adjunto (a), se houver.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Excepcionalmente para este pleito, poderá inscrever-se o (a) candidato (a) que estiver cursando Pós Graduação em Gestão Escolar com no mínimo 360 horas, em intuições de ensino superior reconhecidas pelo MEC.

§ 1º Caso eleito, o diretor deverá apresentar, na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, semestralmente, certidão fornecida pela entidade educacional a frequência do curso, e, após conclusão, apresentar o título original e cópia deste para registro.

24.2 Ao inscrever-se, o (a) candidato (a) concorda com o disposto neste edital.

24.2 Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral Central - CEC.

24.5 Integram este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I	CRONOGRAMA
ANEXO II	FICHA DE INSCRIÇÃO
ANEXO III	MODELO DE PROCURAÇÃO
ANEXO IV	MODELO PARA COMISSÃO ELEITORAL INTERNA ESCOLAS
ANEXO V	MODELO PARA RECURSO

Blumenau, 17 de Outubro de 2019.

PATRICIA LUEDERS
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA

Processo de Escolha de Diretor (a) Escola Básica Municipal Anita Garibaldi

DATAS	ATIVIDADES
17 de Outubro	Publicação do Edital SEMED nº. 41/2019 que dispõe sobre eleição de diretores.
21 de Outubro	Constituição da Comissão Eleitoral Interna (APP / APF ou CONSES serão responsáveis pela composição da Comissão Eleitoral Interna, que será eleita em assembleia geral por seus pares).
22 de Outubro	Entrega da nominata, (SOMENTE POR E-MAIL - comissaoeleitoralcentral@ensinablumenau.sc.gov.br) dos integrantes da Comissão Eleitoral Interna para a Secretaria Municipal de Educação, enviada pela direção da Unidade Educacional, impreterivelmente até as 11h30min.
23 de Outubro	Inscrição dos candidatos até as 17h30min.
23 de Outubro	Publicação dos candidatos inscritos após as 19 horas.
24 e 25 de Outubro	Período para recurso do (s) inscritos.
28 de Outubro	Homologação e publicação da nominata do (s) inscrito (s).
29 de Outubro	Apresentação do Plano de Ação do (s) candidato (s) à comunidade escolar, em assembleia na Unidade Educacional onde se candidatou.
31 de Outubro	Dia da Eleição na Escola Básica Municipal Anita Garibaldi
01 de Novembro	Publicação da nominata do (a) candidato (a) mais votado (a)
04 e 05 de Novembro	Período de recurso do resultado da eleição.
06 de Novembro	Homologação e publicação da nominata do (a) candidato (a) eleito (a)
25 de novembro a 06 de dezembro	Período de transição entre o diretor (a) atual e o (a) eleito (a).
13 de dezembro	Posse dos Diretores Eleitos.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Processo de Escolha de Diretores de Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Blumenau 2019

Nome Completo (legível, sem abreviações)

Diretor (a):

Diretor (a) Adjunto (a) **quando for o caso.**

Cadastro na PMB n.º: _____

Cadastro na PMB n.º (Se possuir mais de um cadastro): _____

Cargo: () Coordenador Pedagógico () Professor () Educador

Local/locais de Atuação: _____

E-mail: _____

Fone/Fax residencial: _____ Celular: _____

Fone local/locais de trabalho: _____

Etapas de ensino que pretende se candidatar:

() Ensino Fundamental – Escola _____

Declaro estar ciente das normas que regem o presente Processo de Escolha de Diretores de Unidades Educacionais.

Blumenau, ____ de ____ de 2019.

Assinatura

ANEXO III

Modelo de Procuração para inscrição no Processo de Escolha de Diretores de Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Blumenau 2019

Eu, nome do interessado, nacionalidade, naturalidade, estado civil, residente e domiciliado em cidade, estado, endereço completo, documento de identidade, CPF, nomeio meu (minha) procurador(a) o(a) Sr(a) nome do procurador, nacionalidade, naturalidade, estado civil, residente e domiciliado em cidade, estado, endereço completo, documento de identidade, CPF, para fins de realizar minha inscrição no Processo de Escolha de Diretores de Unidades Educacionais, podendo em meu nome, requerer, inscrição na primeira etapa do Processo.

Local, data

Assinatura conforme consta no documento de identidade

ATENÇÃO

1. Devem acompanhar a procuração os documentos exigidos para inscrição.
2. Cópia autenticada da Carteira de Identidade do candidato.
3. Carteira de Identidade do procurador (original e cópia a ser autenticada no momento da solicitação pelo Diretor da unidade educacional ou funcionário responsável pela inscrição do curso).
4. Não é necessário reconhecimento de firma.

ANEXO IV

COMISSÃO ELEITORAL INTERNA DA UNIDADE EDUCACIONAL DAS ESCOLAS

UNIDADE DE ENSINO
DIRETOR (A) ATUAL

REPRESENTAÇÕES POR SEGMENTO:

PROFESSORES/ COORDENADORES PEDAGÓGICOS	SERVIDORES	FAMILIAS	ALUNOS
01 (um) representante de professores e/ou coordenador pedagógico em exercício na unidade há pelo menos noventa dias antes do pleito, escolhido entre os servidores lotados na unidade.	01 (um) representante dos serviços gerais ou demais servidores em exercício na Unidade há pelo menos noventa dias antes do pleito, escolhido entre os servidores nela lotados.	02 (dois) representantes de APPs, APFs ou CONSES, que tenham filhos matriculados na Unidade Educacional há pelo menos noventa dias antes do pleito.	02 (dois) alunos aptos a votar (com 12 anos completos ou a completar até o final de 2019), matriculados há pelo menos noventa dias na unidade educacional (aluno votante), escolhidos entre eles.
NOME:	NOME:	NOME:	NOME:
		NOME:	NOME:

Data para o cálculo dos 90 (noventa) dias: 03/08/19.

Blumenau, ____ de ____ de 2019.

Assinatura e carimbo do Diretor da Unidade: _____.

Email no qual deve ser enviado este anexo: comissaoeleitoralcentral@ensinablumenau.sc.gov.br

ANEXO V

RECURSO

Processo de Escolha de Diretores de Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Blumenau 2019

Nome Completo (legível, sem abreviações):

Diretor (a): Diretor (a) Adjunto (a) quando for o caso.

Cadastro na PMB n °: _____

Cadastro na PMB n ° (Se possuir mais de um cadastro): _____

Cargo: () Coordenador Pedagógico () Professor () Educador

Local/locais de Atuação: _____

Fone local/locais de trabalho: _____

Motivo do recurso:

--

Se necessário, utilize o verso deste documento

Blumenau, _____ de _____ de 2019.

Assinatura: _____

PROTOCOLO DE ENTREGA DO RECURSO

Acusamos o recebimento do recurso impetrado pelo (a) servidor (a)

Data/horário de recebimento do recurso: _____ / _____ / 2019 às _____ h _____ min.

Assinatura do responsável pelo recebimento